Manual do Participante

EMBRAER PREV

Índice

Introdução 3

Inscrição 4

Contribuições 5

Benefícios 9

Desligamento 14

Glossário 18

Contato 21

Introdução

A aposentadoria pode ser um recomeço para quem deseja ter uma atividade diferente, se dedicar a um negócio próprio ou, até mesmo, para quem pensa em aproveitar o tempo livre para apreciar o que a vida tem de melhor. Atento a isso, o Plano de Aposentadoria Complementar Embraer Prev foi projetado para que você possa se preparar com tranquilidade e inteligência para uma das melhores fases da vida.

Participando do Plano, você poderá escolher seus percentuais de contribuição conforme as suas necessidades, observados os limites definidos no Regulamento, podendo planejar assim o seu futuro. Além disso, você poderá acompanhar através do portal de Internet da EMBRAER PREV (www.embraerprev.com.br) o resultado da rentabilidade dos investimentos e acompanhar a evolução do seu saldo de contas.

Motivos não faltam para você se orgulhar deste benefício que a Embraer colocou ao seu alcance. Neste manual do Participante, disponibilizamos de forma explicativa as principais regras do Regulamento do Plano Embraer Prev. Vale lembrar que este manual não substitui o Regulamento do Plano e não exclui a necessidade de leitura deste, sendo que, em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Inscrição

Todos os Empregados das empresas **Patrocinadoras**[1] podem aderir ao Embraer Prev, desde que não estejam usufruindo de nenhum benefício de aposentadoria patrocinado por elas.

Quem adere ao Plano passa a ser um **Participante**[2]. Já os que recebem qualquer benefício, por exemplo, aposentadoria, são os **Assistidos**[3] pelo Plano.

[1] **Patrocinadora**
É a empresa que adere ao Plano. As Empresas que atualmente aderiram ao Embraer Prev são: Embraer S.A., Embraer GPX Ltda., EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar, Eleb Equipamentos Ltda., Visiona Tecnologia Espacial S.A., Eve Soluções de Mobilidade Aérea Urbana Ltda. e Atech Negócios em Tecnologias S.A.

[2] **Participante**
Pessoa física que se inscreva no Embraer Prev e que não esteja em gozo de benefício garantido por este Plano.

[3] **Assistido**
É a pessoa que recebe o benefício de renda continuada assegurado pelo Plano, ou seja, o aposentado e/ou os beneficiários quando em gozo de benefício.

Contribuições

Há três tipos de contribuição:

Participante	• normal (mensal e obrigatória) • extraordinária (opcional)
Patrocinadora	• normal (mensal e obrigatória) • extraordinária (opcional)
Assistido	• facultativa, a qualquer tempo

Participante

O Participante faz a **Contribuição Normal Mensal**[4] para o seu plano de previdência Embraer Prev, representada por um percentual escolhido por ele e conforme permitido pelo Regulamento do Plano, mediante preenchimento de termo específico, quando do ingresso ao Plano, lembrando que, a cada 6 meses, a contribuição pode ser revista, em períodos a serem definidos pela Entidade. Este percentual está baseado no seu **Salário de Participação (SP)**[5].

As contribuições do Participante destinam-se à formação da Reserva Individual de Poupança e serão atualizadas de acordo com a variação da cota do Plano. Os percentuais de contribuição deverão observar as seguintes faixas salariais:

A. Para Salários de Participação iguais ou inferiores a 10 URP[6]***:*** percentual de 1% a 3% do Salário de Participação.

B. Para Salários de Participação superiores a 10 URP: a contribuição mensal será composta por dois valores:

Percentual fixo de 3% sobre 10 URP + **Percentual entre zero e 8% sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 URP**

Patrocinadora

A Patrocinadora também fará uma contribuição normal mensal obrigatória em nome de cada Participante que estiver recebendo remuneração, e será igual ao valor da contribuição normal do Participante. As contribuições da Patrocinadora destinam-se à formação da reserva patronal de poupança vinculadas a cada Participante e serão atualizadas de acordo com a variação da **Cota do Plano**[7], sendo que a destinação do saldo correspondente obedecerá às regras regulamentares.

Os Participantes que estiverem nas situações de Benefício Proporcional Diferido ou de Autopatrocínio não farão jus ao recebimento desta contribuição, exceção feita aos Autopatrocinados com perda parcial de remuneração, em que haverá contribuição patronal apenas em relação à parcela do salário que continua sendo paga pela Patrocinadora.

Importante!

As contribuições são convertidas em quantidades de cotas, com base no valor da cota válida para o mês de recebimento da contribuição, sendo a quantidade de cotas resultante depositada em uma conta individual de cada Participante (essas cotas, somadas às já existentes, são atualizadas com base no retorno dos investimentos, este representado no valor da cota mensal do Plano). Dentro desta mesma conta, as contribuições do Participante e da Patrocinadora permanecem separadas. A evolução do saldo pode ser acompanhada através dos extratos disponibilizados mensalmente no portal da EMBRAER PREV: **www.embraerprev.com.br >> minha conta >> extrato**, mediante login com CPF e senha.

[4] Contribuição Normal
Corresponde à contribuição obrigatória, mensal, e destinada à composição de Reserva Individual ou Patronal de Poupança, conforme o caso.

[5] Salário de Participação
É o salário nominal mensal pago pela patrocinadora ao Participante, excluídos quaisquer adicionais, encargos e horas extras e, no caso de se tratar de dirigentes da Patrocinadora, equivale aos respectivos honorários. O 13º salário não integra o Salário de Participação.

[6] URP
Unidade de Referência do Plano é o valor básico utilizado no Plano, corresponde ao valor de R$ 200,00 na data efetiva do Plano (01/02/2010), sendo atualizada anualmente, em maio de cada ano, pelo INPC/IBGE.

[7] Cota do Plano
A cota patrimonial do Plano Embraer Prev é a unidade monetária que "comanda" a escrituração e as movimentações, financeiras ou não, das contas, reservas patronais e individuais e fundo previdencial existentes na estrutura do Plano, inclusive entre eles, bem como entradas e saídas de recursos relativos ao pagamento de benefícios (venda de cotas) ou recebimento de contribuições (compra de cotas), dentre outros movimentos que possam envolver os recursos patrimoniais vinculados ao Plano, refletindo assim a rentabilidade patrimonial líquida do Embraer Prev.

Exemplo: quando o participante está contribuindo para o plano, significa dizer que está comprando cotas do plano para a sua aposentadoria. Para saber o valor em Reais das cotas que possui, basta multiplicar o número de cotas de seu saldo pelo valor da cota, esta válida para cada dia.

Exemplos

Considerando a URP – corresponde ao valor de R$ 200,00 na data efetiva do Plano (01/02/2010), sendo atualizada anualmente, em maio de cada ano, pelo INPC/IBGE:

José ganha um Salário de Participação de R$ 2.000,00 e optou pelo percentual mínimo de 1%:

• Contribuição = Salário de Participação (SP) x percentual escolhido
• Contribuição = R$ 2.000,00 x 1%
• **Contribuição Mensal = R$ 20,00**

Antônio ganha um Salário de Participação de R$ 2.000,00 e optou pelo percentual de 3%:

• Contribuição = Salário de Participação (SP) x percentual escolhido
• Contribuição = R$ 2.000,00 x 3%
• **Contribuição Mensal = R$ 60,00**

Carla tem um Salário de Participação de R$ 5.000,00. Com isso, contribui, obrigatoriamente, com o percentual de 3% sobre a parcela até R$ 2.000,00 (equivalente a 10 URP, em 01/02/2010) e optou pela alíquota mínima sobre a parcela que exceder R$ 2.000,00, ou seja, 0%:

• Contribuição = (10 URP x 3%) + [(SP – 10 URP) x percentual escolhido]
• Contribuição = (R$ 2.000,00 x 3%) + [(R$ 5.000,00 – R$ 2.000,00) x 0%]
• Contribuição = R$ 60,00 + R$ 0,00
• **Contribuição Mensal = R$ 60,00**

Edivaldo tem um Salário de Participação de R$ 5.000,00. Com isso, contribui, obrigatoriamente, com o percentual de 3% sobre a parcela até R$ 2.000,00 (equivalente a 10 URP em 01/02/2010) e optou pela alíquota máxima sobre a parcela que exceder R$ 2.000,00, ou seja, 8%:

• Contribuição = (10 URP x 3%) + [(SP– 10 URP) x percentual escolhido]
• Contribuição = (R$ 2.000,00 x 3%) + [(R$ 5.000,00 – R$ 2.000,00) x 8%]
• Contribuição = R$ 60,00+ R$ 240,00
• **Contribuição Mensal = R$ 300,00**

Saiba mais

São permitidas contribuições extras?

As Contribuições Extraordinárias poderão ser realizadas por meio de desconto mensal em folha de pagamento da Patrocinadora ou de depósito avulso autorizado na conta do Plano Embraer Prev e não há valor mínimo estabelecido.

PRINCIPAIS VANTAGENS

- Aumento do patrimônio para a futura aposentadoria.
- A taxa de carregamento continua zero. Dessa forma, o valor da contribuição será creditado integralmente no saldo do Participante, sem sofrer nenhum desconto.
- Ao optar por contribuições extraordinárias mensais, com desconto em folha, o benefício fiscal do IR acontece simultaneamente, ou seja, o Participante já paga menos IR na própria folha de pagamento.

OBSERVAÇÃO

Não há contrapartida da patrocinadora nas contribuições extraordinárias.

Importante!

Em caso de insuficiência de cobertura, poderá haver Contribuições Extraordinárias da Patrocinadora e dos Assistidos atreladas à modalidade de benefício que causou a insuficiência. Cabe à EMBRAER PREV a decisão acerca das medidas, prazos, valores e condições em relação ao seu equacionamento, em obediência às disposições regulamentares e legais.

Posso deduzir a contribuição no Imposto de Renda?

O que você contribui para o plano de previdência complementar pode ser deduzido do Imposto de Renda, quando da declaração de ajuste, até o limite de 12% da renda bruta anual.

Além disso, os novos inscritos deverão escolher o regime de tributação que incidirá sobre o resgate e os benefícios, ou seja, se observará a **Tabela Regressiva**[8] ou **Progressiva**[9], conforme legislação vigente. A decisão pelo regime de tributação é uma opção irretratável que deverá ser feita pelo Participante, levando em consideração as regras de cada opção no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate.

Posso interromper temporariamente a minha contribuição?

Sim. Em caso de necessidade, o Participante pode interromper suas contribuições por um prazo de 6 a 12 meses, sem que haja o cancelamento da inscrição. Para isso é preciso preencher o requerimento e ter contribuído pelo menos por 6 meses ao Plano.

A partir da segunda interrupção, a carência será de 24 meses de contribuições normais realizadas ao Plano, contadas da interrupção imediatamente anterior.

Importante!

Para os Participantes que estão recebendo Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Reclusão ou Salário-Maternidade, por conta da Previdência Social Oficial, e que optaram pelo Autopatrocínio, não haverá carência para a interrupção dos recolhimentos de contribuição, sendo que o período desta interrupção poderá ser de 6 a 24 meses, devendo ser imediatamente restabelecida a contribuição, quando do término do referido período.

Somente para os Participantes Autopatrocinados, após o término do prazo de interrupção e não havendo o reinício do recolhimento de contribuições, após trâmites formais de comunicação e cobrança estabelecidos pela Entidade, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido e, na sua impossibilidade, a sua inscrição será cancelada.

Taxa de Carregamento

O Plano Embraer Prev não cobra Taxa de Carregamento sobre as contribuições normais dos Participantes ou mesmo sobre as Contribuições Extraordinárias de Participantes e Assistidos.

[8] Tabela Regressiva
A principal característica do Regime Regressivo é a de que, quanto maior o prazo de acumulação das contribuições no plano, menor será a alíquota do Imposto de Renda, conforme tabela regressiva prevista no artigo 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, conforme abaixo:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota incidente na fonte
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos, mas inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos, mas inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos, mas inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos, mas inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

O imposto calculado segundo este regime é definitivo e não permite deduções, ou seja, não há ajuste ou compensações a serem feitos na declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física. No regime de Tributação Regressiva, o prazo de acumulação continua sendo contado mesmo após a aposentadoria, sendo que este corresponderá ao tempo decorrido entre o aporte das contribuições no plano e o pagamento dos benefícios.

[9] Tabela Progressiva
A tributação é definida em função do valor do benefício ou do resgate recebido, de modo que, quanto maior for esse valor, maior será a alíquota do Imposto de Renda a ser paga.

A alíquota se dará de acordo com a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda vigente à época dos respectivos pagamentos. Atualmente, são cinco alíquotas distintas (isenta, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% do valor da renda), e a tabela com os valores vigentes pode ser consultada no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Nesse regime, são permitidos deduções e ajustes na declaração anual do imposto de renda, tais como despesas médicas e educacionais.

Em casos de resgate, a tributação na fonte é de 15% sobre o valor recebido, devendo ser levado a ajuste na declaração anual, quando então será considerada a Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Benefícios

Condições para receber o benefício

As condições exigidas para a concessão dos benefícios no Plano Embraer Prev são as seguintes:

Aposentadoria Programada

- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de contribuição para o plano ou 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de contribuição para o plano
- Rescisão do vínculo empregatício com a patrocinadora
- Requerimento formal à EMBRAER PREV

Aposentadoria por Invalidez

- Comprove formalmente a concessão do benefício decorrente de invalidez pela Previdência Social Oficial
- 1 (um) ano de contribuição para o Plano Embraer Prev, exceto em caso cuja invalidez tenha sido provocada por acidente involuntário pessoal

Pensão por Morte de Participante

- Falecimento do Participante
- Requerimento formal à EMBRAER PREV

A EMBRAER PREV concederá o benefício no momento em que as condições de recebimento forem atendidas. Mas atenção: para isso, é preciso fazer um requerimento formal, preenchendo o formulário específico, disponível no portal da EMBRAER PREV, (www.embraerprev.com.br >> sobre os planos >> formulários).

Cálculo do Benefício

O benefício é calculado com base no saldo acumulado na conta de cada Participante, que corresponde às suas contribuições e da Patrocinadora, além de valores de eventuais recursos portados e do retorno dos investimentos, até a data da aposentadoria. Esse saldo será transferido para a **Conta Identificada de Benefícios (CIB)**[10], na Data de Cálculo, quando então o Participante se torna um Assistido pelo Plano, de acordo com a opção escolhida, que pode ser:

Opção 1

Recebimento de até 25% do seu saldo da conta CIB em pagamento único e transformação do saldo remanescente em benefício calculado mensalmente a partir de opção de percentual entre 0% e 2% do saldo remanescente. Nesta opção, o Assistido tem direito ao benefício enquanto houver saldo suficiente para tanto. Se o Assistido falecer, seus beneficiários, ou herdeiros legítimos, têm direito a receber o restante dos benefícios mensalmente, ou o recebimento em pagamento único do saldo remanescente da Conta Identificada de Benefício (CIB).

Opção 2

Recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de conta em pagamento único e transformação do saldo remanescente em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 30 (trinta) anos. Neste caso, se o Assistido falecer antes do período escolhido, seus beneficiários, ou herdeiros legítimos, têm direito a receber o restante dos benefícios mensalmente, ou o recebimento em pagamento único do saldo remanescente da Conta Identificada de Benefício (CIB).

Importante!

Exceto no caso do benefício de Aposentadoria por Invalidez, quando o valor da renda de aposentadoria paga ao Participante resultar em valor inferior a 1 (uma) URP, a totalidade do saldo remanescente poderá, a critério do Participante, ser paga sob a forma de pagamento único, cessando, a partir desse momento, o benefício. No caso do benefício de Aposentadoria por Invalidez, o Participante poderá optar exclusivamente pelo percentual de 0,5% ou pelo prazo de 20 anos, relativos às Opções 1 e 2, respectivamente, sendo também vedado o saque à vista de qualquer percentual.

Exemplo 1

João Carlos requereu seu benefício. Seu saldo inicial na CIB é de 160.000 cotas e cada cota vale R$ 1,25. Isto quer dizer que o seu saldo é de R$ 200.000,00. Se ele optasse por um saque à vista de 20% e pelo recebimento de 0,5% do saldo remanescente, de forma mensal, o benefício inicial seria:

- Benefício = [CIB – (percentual do saque à vista x CIB)] x (percentual de recebimento do saldo remanescente)
- Benefício = [160.000 cotas – (20% x 160.000 cotas)] x 0,5%
- Benefício = [160.000 cotas – 32.000 cotas] x 0,5%
- Benefício = 128.000 cotas x 0,5%
- Benefício = 640 cotas

Considerando o valor da cota de R$ 1,25, João Carlos sacaria R$ 40.000,00 (32.000 cotas) e receberia, a título de benefício mensal inicial, 0,5% de R$ 160.000,00, o que resultaria em R$ 800,00. O valor do benefício é atualizado mensalmente, de acordo com o saldo atualizado da CIB, que é, mensalmente, corrigido pela rentabilidade do Plano e reduzido do benefício pago no mês anterior.

Exemplo 2

Marisa requereu seu benefício. Seu saldo inicial na CIB é de 160.000 cotas e cada cota vale R$ 1,25. Isto quer dizer que o seu saldo é de R$ 200.000,00. Se ela optar por um saque à vista de um percentual de 20%, e pretenda receber em 15 anos o saldo remanescente, de forma mensal, a conta e o benefício inicial ficarão assim:

- Benefício = [CIB – (percentual do saque à vista x CIB)] / número de meses em que receberá o benefício
- Benefício = [160.000 cotas – (20% x 160.000 cotas)] / (15 [anos] x 12 [meses])
- Benefício = [160.000 cotas – 32.000 cotas] / 180 meses
- Benefício = (128.000 cotas) / 180
- Benefício = 711,11 cotas

Considerando a cota de R$1,25, temos:

- Saque à vista = 32.000 cotas x cota do Plano
- Saque à vista = 32.000 cotas x R$ 1,25 = R$ 40.000,00

E o Benefício inicial:

- Benefício = 711,11 cotas/mês x R$ 1,25
- Benefício = R$ 888,89

Marisa vai fazer um saque à vista de R$ 40.000,00 e receberá um benefício inicial de R$ 888,89, equivalente a 711,11 cotas, recalculado mensalmente de acordo com a cota do Plano, pelo período escolhido, e enquanto houver saldo suficiente.

[10] **CIB**
É uma conta constituída na Data de Cálculo do Benefício, e que corresponde aos saldos acumulados na conta de cada Participante, formado pelas reservas patronal e individual de poupança e, quando for o caso, pela reservas individuais de recursos portados de outros planos de previdência. A conta CIB será individualizada para cada Assistido.

Tipo	Saque à Vista	Benefício Mensal	Prazo
Opção 1	Até 25% do saldo da CIB	Opção de percentual entre 0% e 2% do saldo remanescente.	Enquanto houver saldo na CIB (Conta Identificada de Benefício) do Participante, ressaltando que, quando o benefício for inferior a 1 (uma) URP, a totalidade do saldo remanescente poderá, a critério do Participante, ser paga sob a forma de pagamento único.
Opção 2	Até 25% do saldo da CIB	Transformação do saldo remanescente em número constante de cotas. O valor do benefício varia de acordo com o valor da cota.	De 5 a 30 anos ou enquanto houver saldo na CIB do participante, o que ocorrer primeiro, ressaltando que, quando o benefício for inferior a 1 (uma) URP, a totalidade do saldo remanescente poderá, a critério do Participante, ser paga sob a forma de pagamento único.
Tabela não aplicável ao benefício de Aposentadoria por Invalidez			

Importante!

O Participante tem a possibilidade de receber o benefício do Embraer Prev mesmo sem estar aposentado pelo INSS, com exceção do benefício de Aposentadoria por Invalidez. Outra opção é adiar o recebimento do benefício por até 10 anos. Para isso é preciso preencher o requerimento específico.

Após a concessão do benefício, será facultada ao Assistido a alteração mensal da forma de recebimento de sua renda. Sempre que houver alteração, será feito um recálculo do valor do benefício, considerando o saldo remanescente e o novo prazo ou percentual escolhido.

Reajuste do Benefício

O benefício é reajustado mensalmente, de acordo com:

- o saldo atualizado da CIB, para os benefícios pagos em forma de percentual do saldo;
- o valor da cota do Plano válida para o mês da competência, para os benefícios pagos em quantidade de cotas, por um período predeterminado.

Exemplo 3

No caso do Benefício do João Carlos, supondo que o valor da cota no momento de cálculo do benefício seja igual a R$ 1,25 e que, no mês subsequente, seja R$ 1,26:

- Benefício inicialmente calculado, em Reais = R$ 800,00
- Benefício inicialmente calculado, em cotas (cota de R$ 1,25) = 640
- Saldo da CIB no mês, em Reais = R$ 160.000,00
- Saldo da CIB no mês, em cotas (cota de R$ 1,25) = 128.000
- Saldo da CIB no mês, em cotas, descontado o benefício pago no mês = 127.360
- Saldo da CIB no mês subsequente, em Reais (cota de R$ 1,26) = R$ 160.473,60
- Benefício atualizado em Reais = R$ 160.473,60 x 0,5% = R$ 802,37

Esse deverá ser o procedimento para cada mês de pagamento do benefício, enquanto haja saldo, obedecidas as regras regulamentares.

No caso do benefício da Marisa, supondo que o valor da cota no momento de cálculo do benefício seja igual a R$ 1,25 e que no mês subsequente o valor da cota seja igual a R$ 1,26:

- Benefício inicialmente calculado em Reais = R$ 888,89
- Benefício calculado em cotas (quantidade fixa) = 711,11 cotas/mês
- Benefício atualizado em Reais = quantidade de cotas x valor atualizado da cota
- Benefício atualizado em Reais = 711,11 x 1,26 = R$ 896,00

Saiba mais

Existe um valor mínimo de benefício mensal?

Não. Porém, caso o benefício mensal calculado resulte em valor inferior a 1 (uma) Unidade de Referência do Plano (URP) – corresponde ao valor de R$ 200,00 na data efetiva do Plano (01/02/2010), sendo atualizada anualmente, em maio de cada ano, pelo INPC/IBGE –, o saldo remanescente da Conta Identificada de Benefício (CIB) poderá ser pago, a critério do Assistido, sob a forma de pagamento único. Essa regra não se aplica apenas aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez.

Depois que estiver recebendo o benefício, poderei solicitar o recebimento de um novo saque do meu saldo em conta à vista?

No caso dos Assistidos em gozo de benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Pensão por Morte de Participante, sim. Por uma única vez, e até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente de sua Conta Identificada de Benefício (CIB), poderá ser solicitado o saque à vista, sendo que, a partir de então, será realizado o recálculo do seu benefício mensal, considerando o saldo remanescente da CIB, observado o valor mínimo do benefício mensal disposto no Regulamento do Plano. Essa opção é vedada aos Assistidos em gozo de Aposentadoria por Invalidez.

Quando encerra o recebimento do benefício?

Os benefícios de renda mensal serão devidos enquanto houver saldo suficiente na Conta Identificada de Benefício (CIB) de cada Assistido, ou até a data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo aposentado ou beneficiário(s) ou herdeiro(s) legítimo(s) destes, conforme o caso.

No caso específico do Assistido por Invalidez, o benefício pode se encerrar, também, quando o Participante retornar à atividade na Patrocinadora e, por conseguinte, à condição de Participante no Plano.

O que acontece se o aposentado morrer quando estiver recebendo o benefício?

Ocorrendo o falecimento de aposentado enquanto ainda receber a renda mensal pelo Plano, o benefício será pago ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) ou, na falta deste(s), ao(s) herdeiro(s) legítimo(s), até o término do prazo contratado ou duração do saldo remanescente na Conta Identificada de Benefício (CIB), de acordo com a opção de benefício anteriormente escolhida pelo falecido.

Se preferir, o(s) beneficiário(s) ou herdeiro(s) legítimo(s) poderão optar pelo recebimento do saldo remanescente em pagamento único, sendo que o requerimento deverá ser expresso formal e obrigatoriamente pelo conjunto destes.

E se o Participante morrer antes de receber o benefício, ou seja, durante a fase de contribuição?

Neste caso, será assegurado ao(s) seu(s) beneficiário(s) ou, na falta deste(s), ao(s) herdeiro(s) legítimo(s), o direito ao benefício de Pensão por Morte de Participante, calculado com base no saldo total da conta do Participante quando do falecimento, e pago de acordo com uma

das formas de benefício previstas no regulamento (percentual do saldo ou período certo de recebimento), sendo permitido, também, o pagamento de saque à vista de 25% no momento da concessão.

Caso prefira, o conjunto de beneficiários ou herdeiros poderá abrir mão do benefício de Pensão por Morte de Participante e receber, em parcela única ou em até 12 (doze) vezes, o valor equivalente ao Resgate, valor este que poderá ser inferior ao saldo total da conta do Participante (detalhes sobre o Resgate no item "Opções em caso de desligamento da Patrocinadora").

O que acontece se o Participante se invalidar durante a fase de contribuição?

O Participante que vier a se aposentar por invalidez pela Previdência Social Oficial durante a fase de contribuição para o Plano Embraer Prev e tenha vertido, no mínimo, 12 contribuições normais ou tenha tido sua invalidez ocasionada por acidente involuntário pessoal, pode requerer formalmente o benefício de Aposentadoria por Invalidez junto à EMBRAER PREV.

Alternativamente, o Participante poderá permanecer vinculado ao Plano na condição de Autopatrocinado, mantendo o valor de sua contribuição normal e assumindo o custeio das contribuições da Patrocinadora, para fins de assegurar a percepção dos Benefícios previstos no Regulamento (detalhes sobre o Autopatrocínio no item "Opções em caso de desligamento da Patrocinadora").

Desligamento

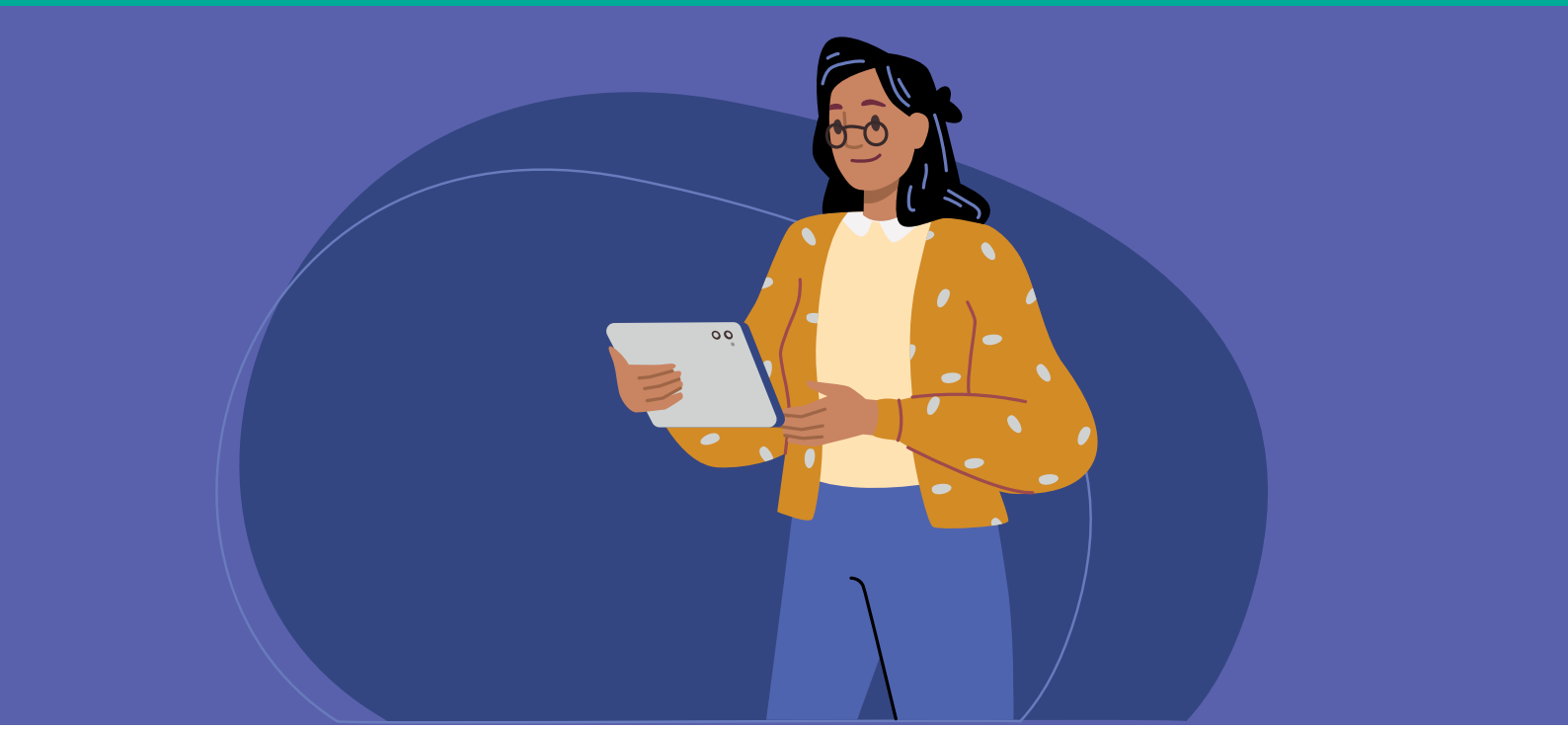

O Participante que tiver o vínculo com a Patrocinadora encerrado antes de ser elegível ao benefício tem o direito de escolher entre uma das seguintes opções:

- Manter-se no Embraer Prev como Participante **Autopatrocinado**[11].
- Optar pelo **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**[12], desde que cumpra as condições regulamentares.
- Levar os recursos acumulados no Embraer Prev para outro plano de benefícios previdenciário – **Portabilidade**[13].

[11] **Autopatrocinado**
Participantes que tiveram a perda parcial ou total do seu Salário de Participação, ou a cessação do vínculo empregatício com as Patrocinadoras, mas que decidiram manter o Plano por conta própria, ou seja, assumiram também a responsabilidade pela contribuição da Patrocinadora, além da sua individual.

[12] **Benefício Proporcional Diferido**
É a permanência no Plano, mesmo após cessação do contrato de trabalho com a Patrocinadora, porém sem efetuar contribuição mensal.

[13] **Portabilidade**
É a transferência dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante para outra entidade de previdência complementar (aberta ou fechada) ou sociedade seguradora.

Detalhando

Resgate das contribuições

O Participante tem a opção de resgatar todas as suas contribuições realizadas ao Embraer Prev, devidamente atualizadas pela cota do Plano, caso tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e não receba nenhum benefício do Plano (Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou benefício decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido). Além disso, também pode resgatar parte das contribuições devidamente atualizadas pela cota do Plano feitas pela Patrocinadora, de acordo com a tabela ao lado. O resgate encerra qualquer obrigação da EMBRAER PREV com o Participante.

Tempo de Vinculação à Patrocinadora	Parcela Resgatável (%)
Até 3 anos	0
De 3 anos e 1 dia até 5 anos	15
De 5 anos e 1 dia até 9 anos	25
De 9 anos e 1 dia até 12 anos	35
De 12 anos e 1 dia até 15 anos	45
De 15 anos e 1 dia até 20 anos	65
Acima de 20 anos	75

Como posso receber o resgate?

Ele pode ser recebido em uma parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério do Participante.

Exclusivamente quando se tratar de cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora, com imediata contratação por outra empresa do mesmo grupo econômico e/ou controlada, sem qualquer intervalo de tempo, e desde que o Participante tenha optado formalmente pelo instituto do Autopatrocínio, serão considerados, para todos os fins, inclusive para a apuração da parcela resgatável da reserva patronal, a soma dos tempos de serviço prestados de forma continuada nessas empresas.

O Participante que, mesmo após rescisão de vínculo empregatício com a Patrocinadora, manteve sua inscrição no Plano e que, tendo restabelecido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, retornou à condição de Participante, terá, para fins de Resgate, somados os períodos de vinculação à Patrocinadora.

Importante!

Caso o Participante tenha trazido ao Embraer Prev recursos via Portabilidade, somente poderão ser resgatados os valores provenientes de plano de benefícios administrado por entidade aberta ou sociedade seguradora. Os demais ficarão retidos no Plano e irão gerar um benefício quando o Participante completar as carências e idade exigidas para a percepção de um benefício, ou poderão ser imediatamente portados para outro plano de benefícios administrado por entidade aberta, sociedade seguradora ou entidade fechada.

Quando é possível utilizar a totalidade das contribuições (Participante + Patrocinadora)?

Independentemente do tempo de vinculação à Patrocinadora (tempo de Empresa), poderão utilizar a totalidade do saldo da reserva (contribuições do Participante e da Patrocinadora mais rendimentos e recursos portados de entidades abertas ou de sociedades seguradoras) os Participantes que cumprirem as condições para recebimento do benefício de Aposentadoria Programada pelo Plano, conforme abaixo:

- mínimo de 55 anos e 10 anos de contribuição para o Plano; ou
- mínimo de 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano.

Autopatrocínio

Caso o Participante perca parte ou todo o seu salário, ou cesse o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ele pode optar por manter-se no Embraer Prev nas mesmas condições que se encontrava anteriormente à perda salarial. Para isso, é necessário formalizar a opção e assumir sua contribuição e aquela relativa à Patrocinadora, tornando-se um Participante Autopatrocinado Total, em caso de perda total de remuneração ou cessação do vínculo, ou Autopatrocinado Parcial, em caso de perda de parte do seu salário.

O Participante que, mantendo o vínculo empregatício com a Patrocinadora, tiver cessado temporariamente o recebimento de seu salário, terá assegurada, mesmo durante esse período, a manutenção de todos os direitos e obrigações previstos no Regulamento do Plano, podendo ou não, a sua livre escolha, continuar contribuindo para o Plano, mediante formalização de opção pelo instituto do Autopatrocínio. Caso não opte por esse instituto, a contagem de carência para fins de concessão dos benefícios do Plano será interrompida.

Importante!

A totalidade das contribuições feitas ao Plano como Autopatrocinado serão entendidas como contribuições do Participante. Neste caso o Participante também deve responsabilizar-se pelo pagamento da Taxa de Carregamento do Plano.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a opção posterior pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate. Ele pode ainda rever seu percentual de contribuição na data da opção pelo Autopatrocínio.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

É possível manter-se como Participante do Plano suspendendo suas contribuições mensais, bem como as da Patrocinadora, até que se torne elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada. Neste caso, o benefício será calculado com base no saldo até então acumulado em seu nome, inclusive das contribuições patronais, devidamente atualizado pela cota do Plano e descontado o valor correspondente aos custos das despesas administrativas referentes ao período de suspensão das contribuições.

Pré-requisitos para o Benefício Proporcional Diferido (BPD)

- Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora
- Não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo Plano

Importante!

O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido poderá efetuar, sempre que desejar, contribuições extraordinárias ao Plano para a melhoria do respectivo benefício, sujeitas à respectiva Taxa de Carregamento.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a opção posterior pelos institutos da Portabilidade, do Autopatrocínio ou do Resgate.

O tempo em que o Participante permanecer em Benefício Proporcional Diferido será contado como tempo de contribuição para fins das carências exigidas para concessão dos benefícios do Plano.

Portabilidade

É direito do Participante, que tiver a cessação de vínculo com a Patrocinadora, transferir para outro plano de benefícios previdenciário os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano. Isto corresponde ao total do saldo acumulado em sua reserva individual de poupança e na sua reserva patronal de poupança, este proporcional ao tempo de vinculação à Patrocinadora (veja tabela no item "Resgate"), bem como eventuais recursos trazidos anteriormente ao Embraer Prev por meio de Portabilidade. Com a Portabilidade, encerra-se toda e qualquer obrigação da EMBRAER PREV com o Participante.

Pré-requisitos para a Portabilidade

- Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora
- Ter no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano
- Não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo Plano

Importante!

Da mesma forma que é possível levar recursos do Embraer Prev para outro plano, é possível trazer recursos de outros planos de benefício previdenciário para o nosso Plano, desde que o Participante esteja vinculado ao Embraer Prev, lembrando que não é possível a realização de Portabilidades que envolvam planos de previdência do tipo VGBL. Para o Participante promover sua opção a um dos institutos previstos no Plano, quais sejam, Resgate, Autopatrocínio, BPD ou Portabilidade, é preciso manifestar-se à EMBRAER PREV, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do **Termo de Opção**[14], observados os demais requisitos regulamentares.

[14] **Termo de Opção**
É o documento mediante o qual o Participante formalizará, perante a EMBRAER PREV, a opção por um dos Institutos: Resgate, Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade.

Glossário

Confira o significado de alguns termos utilizados neste manual

Assistido

É a pessoa que recebe o benefício de renda continuada assegurado pelo Plano, ou seja, o aposentado e/ou os beneficiários ou herdeiro(s) legítimo(s), quando em gozo de benefício.

Autopatrocinado

Significa o instituto que faculta ao Participante manter o valor de sua contribuição normal e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Benefício

É o pagamento que o Participante e, quando for o caso, o(s) beneficiário(s) ou o(s) herdeiro(s) legítimos(s), recebe, quando se torna Assistido. Um exemplo de benefício é a aposentadoria.

Beneficiários

Entendidos como os Beneficiários Diretos ou, quando cabível, os Beneficiários Designados, inscritos pelo Participante ou Assistido na forma prevista neste Regulamento.

Beneficiários Diretos

Consideram-se Beneficiários do Participante ou Assistido, seu cônjuge, seu companheiro(a) e seu(s) filho(s) e enteado(s), solteiro(s), ou ainda, inválido(s), desde que inscritos, pelo Participante, em seu cadastro junto ao Plano de Benefício.

Beneficiários Designados

Consideram-se beneficiários designados quaisquer pessoas físicas inscritas no cadastro do Plano, mantido pela Entidade, conforme declarado pelo Participante ou Assistido, na ausência do(s) Beneficiário(s) Direto(s), inscrito(s) no Plano, independentemente do vínculo de dependência definido no conceito destes.

Benefício Proporcional Diferido

Significa o instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Empresa patrocinadora do Plano, optar por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Plano, porém sem efetuar contribuição normal mensal durante o período de diferimento.

Carência

Significa a quantidade mínima de contribuições normais mensais vertidas para o Plano de Benefícios exigida para concessão de benefício, vedada, para este fim, a antecipação de contribuições, ou de vinculação ao Plano, no caso dos institutos de Portabilidade ou de Benefício Proporcional Diferido, sendo as carências diferentes para cada tipo de benefício.

Conta Identificada de Benefício (CIB)

É uma conta constituída na Data de Cálculo do Benefício, pelos saldos acumulados na conta de cada Participante, formada pelas reservas patronal e individual de poupança e, quando for o caso, pelas reservas individuais de recursos portados de outros planos de previdência.

Contribuição Normal

Corresponde à contribuição obrigatória de caráter mensal e destinada à composição de reserva individual ou patronal de poupança, conforme o caso.

Cota do Plano

A cota patrimonial do Plano Embraer Prev é a unidade monetária que "comanda" a escrituração e as movimentações, financeiras ou não, das contas, reservas patronais e individuais e fundo previdencial existentes na estrutura do Plano, inclusive entre eles, bem como entradas e saídas de recursos relativos ao pagamento de benefícios (venda de cotas) ou recebimento de contribuições (compra de cotas), dentre outros movimentos que possam envolver os recursos patrimoniais vinculados ao Plano, refletindo assim a rentabilidade patrimonial líquida do Embraer Prev, sendo a cota válida para um determinado mês aquela calculada com base nas movimentações financeiras do mês anterior.

Data de Cálculo

Corresponde à data que servirá de base para o cálculo do benefício.

Elegibilidade

Significa a condição fixada no Regulamento do Plano de Benefícios para que o Participante exerça o direito a um dos institutos ou benefícios previstos.

Entidade

É a EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar que se caracteriza como sendo uma entidade fechada de previdência complementar, a qual administra e executa este Plano, regida pelo seu Estatuto, nos termos da legislação vigente e aplicável à matéria.

Extrato de Opções

Corresponde ao documento que contém as informações relativas à situação do Participante no Plano, com a finalidade de subsidiar sua decisão, em caso de desligamento da Patrocinadora, por um dos institutos: Autopatrocínio, Resgate, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade.

Herdeiro(s) Legítimo(s)

São herdeiros do participante ou do assistido, reconhecidos judicialmente, nos termos do direito sucessório do Código Civil Brasileiro, ou através de inventário formalizado mediante escritura pública, observada a legislação aplicável à matéria.

INPC

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor mede a variação dos custos com alimentação, despesas pessoais, vestuário, habitação, transporte e comunicação, artigos de residência, saúde e cuidados pessoais em cada mês. Ele é calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Institutos

Opções facultadas aos Participantes do Plano, quais sejam, o Resgate, o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido e a Portabilidade, conforme regras regulamentares e legislação pertinente.

Patrocinadora(s)

É a empresa (pessoa jurídica) que adere ao Plano. As Empresas que atualmente aderiram ao Embraer Prev são: Embraer S.A., Embraer GPX Ltda., EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar, Eleb Equipamentos Ltda., Visiona Tecnologia Espacial S.A., Eve Soluções de Mobilidade Aérea Urbana Ltda. e Atech Negócios em Tecnologias S.A.

Plano de Custeio

Significa o documento que estabelece o nível das contribuições necessárias para assegurar o pagamento dos Benefícios previstos no Plano, com periodicidade mínima anual.

Portabilidade

Significa o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado entre planos de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar referido Plano.

Previdência Social Oficial

Significa o regime de previdência que atende os trabalhadores vinculados à iniciativa privada (INSS), ou aos titulares de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Regulamento

Corresponde ao documento que estabelece as disposições do Plano de Benefícios, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante, rol de benefícios oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade, data, forma de pagamento e de reajustamento. O Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Embraer Prev poderá ser obtido através do portal **www.embraerprev.com.br**.

Resgate

Significa o instituto que faculta ao Participante, atendidas as condições estabelecidas no Regulamento, o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios equivalente a todas as suas contribuições realizadas e de parte das contribuições da Patrocinadora, conforme tempo de vínculo à empresa, devidamente atualizadas pela cota do Plano.

Salário de Participação

É o salário nominal mensal pago pela Patrocinadora ao Participante, excluídos quaisquer adicionais, encargos e horas extras e, no caso de se tratar de dirigentes da Patrocinadora, equivale aos respectivos honorários. O 13º salário não integra o Salário de Participação.

Termo de Opção

É o documento obrigatório, mediante o qual o Participante formalizará, perante a Entidade, a opção por um dos institutos de Resgate, Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, na forma e prazo disciplinados pelo Regulamento.

Unidade de Referência do Plano (URP)

É o valor básico utilizado no Plano, corresponde ao valor de R$ 200,00 na data efetiva do Plano (01/02/2010), sendo atualizada anualmente, em maio de cada ano, pelo INPC/IBGE.

EMBRAER PREV

Assistente Virtual

Torne a vida mais prática e tire suas dúvidas com nossa assistente virtual.

Fale Conosco

Envie uma mensagem para a EMBRAER PREV
atendimento@embraerprev.com.br

App EMBRAR PREV

A evolução do seu Plano Embraer Prev na sua mão!

Disponível na Play Store e na Apple Store.

Atendimento Telefônico

0800 770 1063

Funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 17h